



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.	Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal, e dá outras providências.	Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal, e dá outras providências.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Objeto e âmbito de aplicação	Objeto e âmbito de aplicação	Objeto e âmbito de aplicação
	<b>Art. 1º</b> Esta Medida Provisória altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos.	<b>Art. 1º</b> Esta <b>Lei</b> altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal <b>de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos</b> .	<b>Art. 1º</b> Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal <b>de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos</b> .
	Plano Especial de Cargos da Cultura	Plano Especial de Cargos da Cultura	Plano Especial de Cargos da Cultura
	<b>Art. 2º</b> Os Anexos IV-A, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória.	<b>Art. 2º</b> Os Anexos IV-A, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 2º</b> Os Anexos IV-A, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta <b>Lei</b> .
	Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário
	<b>Art. 3º</b> Os Anexos II e V à <a href="#">Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.	<b>Art. 3º</b> Os Anexos II e V à <a href="#">Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 3º</b> Os Anexos II e V à <a href="#">Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta <b>Lei</b> .

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia <b>Inmetro</b>
	<b>Art. 4º</b> Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 4º</b> Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 4º</b> Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial <b>INPI</b>
	<b>Art. 5º</b> Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 5º</b> Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 5º</b> Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz	Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz	Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz <b>(Fiocruz)</b>
	<b>Art. 6º</b> Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 6º</b> Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 6º</b> Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Lei.
	Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 7º</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 7º</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 7º</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Lei.
	<b>Art. 8º</b> Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 8º</b> Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 8º</b> Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Lei.
	Carreiras das Agências Reguladoras	Carreiras das Agências Reguladoras	Carreiras das Agências Reguladoras
	<b>Art. 9º</b> Os Anexos XXVIII e XXIX à <a href="#">Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 9º</b> Os Anexos XXVIII e XXIX à <a href="#">Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 9º</b> Os Anexos XXVIII e XXIX à <a href="#">Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Lei.
	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União
	<b>Art. 10.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 10.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 10.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.
	<b>Art. 11.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 11.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 11.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Lei.
	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<p><b>Art. 12.</b> Os Anexos III, V-A e V-B à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 12.</b> Os Anexos III, V-A e V-B à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 12.</b> Os Anexos III, V-A e V-B à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.</p>
	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda
	<p><b>Art. 13.</b> Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 13.</b> Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 13.</b> Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta Lei.</p>
	Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas	Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas	Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas
	<p><b>Art. 14.</b> Os Anexos LXII, LXIII e LXV à <a href="#">Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 14.</b> Os Anexos LXII, LXIII e LXV à <a href="#">Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 14.</b> Os Anexos LXII, LXIII e LXV à <a href="#">Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta Lei.</p>
	<p><b>Art. 15.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Lei.</p>
	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional
	<p><b>Art. 16.</b> O Anexo XII à <a href="#">Lei nº 11.090, de 2005</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 16.</b> O Anexo XII à <a href="#">Lei nº 11.090, de 2005</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 16.</b> O Anexo XII à <a href="#">Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Lei.</p>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 17.</b> O Anexo XLII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 17.</b> O Anexo XLII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 17.</b> O Anexo XLII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Lei.
	Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur	Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur	Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo <b>Embratur</b>
	<b>Art. 18.</b> Os Anexos VI, VI-A e VI-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta Medida Provisória.	<b>Art. 18.</b> Os Anexos VI, VI-A e VI-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 18.</b> Os Anexos VI, VI-A e VI-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta Lei.
	Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal	Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal	Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal
	<b>Art. 19.</b> Os Anexos V, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 19.</b> Os Anexos V, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 19.</b> Os Anexos V, V-B e V-C à <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta Lei.
	Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - Funai	Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – Funai	Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio <b>Funai</b>
	<b>Art. 20.</b> Os Anexos LXXXII e LXXXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 20.</b> Os Anexos LXXXII e LXXXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 20.</b> Os Anexos LXXXII e LXXXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta Lei.
	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<p><b>Art. 21.</b> Os Anexos XIII e XIV à <a href="#">Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 21.</b> Os Anexos XIII e XIV à <a href="#">Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 21.</b> Os Anexos XIII e XIV à <a href="#">Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta Lei.</p>
	Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde	Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde	Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde
	<p><b>Art. 22.</b> O Anexo XV à <a href="#">Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 22.</b> O Anexo XV à <a href="#">Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 22.</b> O Anexo XV à <a href="#">Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Lei.</p>
	Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet e servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac	Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet e servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac	Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia ( <a href="#">Inmet</a> ) e Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira ( <a href="#">Ceplac</a> )
	<p><b>Art. 23.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 23.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 23.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta Lei.</p>
	Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	Carreira da Seguridade Social e do Trabalho
	<p><b>Art. 24.</b> Os Anexos III-A e V à <a href="#">Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 24.</b> Os Anexos III-A e V à <a href="#">Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta <a href="#">Lei</a>.</p>	<p><b>Art. 24.</b> Os Anexos III-A e V à <a href="#">Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta Lei.</p>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
<a href="#">Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004</a>	<b>Art. 25.</b> A <a href="#">Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 25.</b> A <a href="#">Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 25.</b> A <a href="#">Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004</a> , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:
	“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).” (NR)	“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).” (NR)	“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).”
	Carreira Previdenciária	Carreira Previdenciária	Carreira Previdenciária
	<b>Art. 26.</b> Os Anexos II-A e III à <a href="#">Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 26.</b> Os Anexos II-A e III à <a href="#">Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 26.</b> Os Anexos II-A e III à <a href="#">Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Lei.
<a href="#">Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001</a>	<b>Art. 27.</b> A <a href="#">Lei nº 10.355, de 2001</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 27.</b> A <a href="#">Lei nº 10.355, de 2001</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 27.</b> A <a href="#">Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001</a> , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:
	“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).” (NR)	“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).” (NR)	“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).”
	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
	<b>Art. 28.</b> Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 28.</b> Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 28.</b> Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gcen e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gacen	Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gcen e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – Gacen	Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gcen) e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen)
	<b>Art. 29.</b> O Anexo XLIX-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 29.</b> O Anexo XLIX-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 29.</b> O Anexo XLIX-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Lei.
	Emprego público de Agente de Combate às Endemias	Emprego público de Agente de Combate às Endemias	Emprego Público de Agente de Combate às Endemias
	<b>Art. 30.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 30.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 30.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Lei.
	Quadro em Extinção de Combate às Endemias	Quadro em Extinção de Combate às Endemias	Quadro em Extinção de Combate às Endemias
	<b>Art. 31.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 31.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 31.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta Lei.
	Remuneração dos empregados beneficiados pela <a href="#">Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994</a>	Remuneração dos empregados beneficiados pela <a href="#">Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994</a>	Remuneração dos Empregados Beneficiados pela <a href="#">Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994</a>
	<b>Art. 32.</b> O Anexo XLVI à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 32.</b> O Anexo XLVI à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 32.</b> O Anexo XLVI à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta Lei.
	<b>Art. 33.</b> O Anexo CLXX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 33.</b> O Anexo CLXX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 33.</b> O Anexo CLXX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIII a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA	Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA	Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (DACTA)
	<b>Art. 34.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 34.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 34.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Lei.
	<b>Art. 35.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 35.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 35.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta Lei.
	Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia	Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia	Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia
	<b>Art. 36.</b> Os Anexos VIII-A e VIII-B à <a href="#">Lei nº 11.344, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 36.</b> Os Anexos VIII-A e VIII-B à <a href="#">Lei nº 11.344, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 36.</b> Os Anexos VIII-A e VIII-B à <a href="#">Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta Lei.
	<b>Art. 37.</b> Os Anexos XIX e XX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 37.</b> Os Anexos XIX e XX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 37.</b> Os Anexos XIX e XX à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas - CENP	Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas – CENP	Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (CENP)

█ Texto alterado █ Texto revogado █ Texto excluído ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 38.</b> Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 38.</b> Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 38.</b> Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta <a href="#">Lei</a> .
	Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração - ANM	Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração – ANM	Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração <a href="#">(ANM)</a>
	<b>Art. 39.</b> Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à <a href="#">Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 39.</b> Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à <a href="#">Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 39.</b> Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à <a href="#">Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta <a href="#">Lei</a> .
	Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar	Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar	Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar
	<b>Art. 40.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 40.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 40.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta <a href="#">Lei</a> .
	<b>Art. 41.</b> O Anexo XXI à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 41.</b> O Anexo XXI à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 41.</b> O Anexo XXI à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta <a href="#">Lei</a> .
	Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência <a href="#">(Abin)</a>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<p><b>Art. 42.</b> Os Anexos II, III, IV, V e VI à <a href="#">Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 42.</b> Os Anexos II, III, IV, V e VI à <a href="#">Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 42.</b> Os Anexos II, III, IV, V e VI à <a href="#">Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta <b>Lei</b>.</p>
	Carreira do Seguro Social	Carreira do Seguro Social	Carreira do Seguro Social
	<p><b>Art. 43.</b> Os Anexos IV-A e VI-A à <a href="#">Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 43.</b> Os Anexos IV-A e VI-A à <a href="#">Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 43.</b> Os Anexos IV-A e VI-A à <a href="#">Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta <b>Lei</b>.</p>
	Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário	Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário	Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário
	<p><b>Art. 44.</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 44.</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 44.</b> O Anexo III à <a href="#">Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta <b>Lei</b>.</p>
	Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária	Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária	Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária
	<p><b>Art. 45.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 45.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 45.</b> O Anexo à <a href="#">Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002</a>, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta <b>Lei</b>.</p>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 46.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.090, de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 46.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.090, de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 46.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta Lei.
	<b>Art. 47.</b> O Anexo XIV-A à <a href="#">Lei nº 11.344, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 47.</b> O Anexo XIV-A à <a href="#">Lei nº 11.344, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 47.</b> O Anexo XIV-A à <a href="#">Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta Lei.
	Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF	Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF	Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)
	<b>Art. 48.</b> Os Anexos LXXVII e LXXVIII à <a href="#">Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 48.</b> Os Anexos LXXVII e LXXVIII à <a href="#">Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 48.</b> Os Anexos LXXVII e LXXVIII à <a href="#">Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta Lei.
	Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
	<b>Art. 49.</b> Os Anexos I, II, III e IV à <a href="#">Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 49.</b> Os Anexos I, II, III e IV à <a href="#">Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 49.</b> Os Anexos I, II, III e IV à <a href="#">Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 50.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 50.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 50.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta Lei.
	<b>Art. 51.</b> Os Anexos VIII, X e X-A à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 51.</b> Os Anexos VIII, X e X-A à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 51.</b> Os Anexos VIII, X e X-A à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta Lei.
	Cargos de Médico do Poder Executivo	Cargos de Médico do Poder Executivo	Cargos de Médico do Poder Executivo
	<b>Art. 52.</b> Os Anexos XLV e XLVIII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 52.</b> Os Anexos XLV e XLVIII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 52.</b> Os Anexos XLV e XLVIII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta Lei.
	Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU	Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU	Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU)
	<b>Art. 53.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.095, de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 53.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.095, de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 53.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta Lei.
	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
	<b>Art. 54.</b> O Anexo I-C à <a href="#">Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 54.</b> O Anexo I-C à <a href="#">Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 54.</b> O Anexo I-C à <a href="#">Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 55.</b> O Anexo XLVII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 55.</b> O Anexo XLVII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 55.</b> O Anexo XLVII à <a href="#">Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Lei.
<a href="#">Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012</a>	<b>Art. 56.</b> A <a href="#">Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 56.</b> A <a href="#">Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 56. O art. 43 da <a href="#">Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da <a href="#">Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005</a> , não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017.	“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º do art. 15 da <a href="#">Lei nº 11.091, de 2005</a> , não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.” (NR)	“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º do art. 15 da <a href="#">Lei nº 11.091, de 2005</a> , não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.” (NR)	“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da <a href="#">Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005</a> , não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.”(NR)
	Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep	Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep	Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
	<b>Art. 57.</b> Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 57.</b> Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à <a href="#">Lei nº 11.357, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 57.</b> Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à <a href="#">Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho	Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho	Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho
	<b>Art. 58.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 58.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 58.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta Lei.
	Carreira de Diplomata	Carreira de Diplomata	Carreira de Diplomata
	<b>Art. 59.</b> O Anexo VII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 59.</b> O Anexo VII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 59.</b> O Anexo VII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta Lei.
	Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria	Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria	Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria
	<b>Art. 60.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.775, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 60.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.775, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 60.</b> Os Anexos I e II à <a href="#">Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta Lei.
	Carreiras de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior	Carreiras de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior	Carreiras de Analista de Infraestrutura e Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior
	<b>Art. 61.</b> Os Anexos II, III e IV à <a href="#">Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 61.</b> Os Anexos II, III e IV à <a href="#">Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 61.</b> Os Anexos II, III e IV à <a href="#">Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta Lei.
	Carreiras de Gestão Governamental	Carreiras de Gestão Governamental	Carreiras de Gestão Governamental

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 62.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 62.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 62.</b> O Anexo IV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ( <a href="#">Ipea</a> )
	<b>Art. 63.</b> Os Anexos XX, XXI e XXII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 63.</b> Os Anexos XX, XXI e XXII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 63.</b> Os Anexos XX, XXI e XXII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta Lei.
	Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa	Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa	Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus ( <a href="#">Suframa</a> )
	<b>Art. 64.</b> Os Anexos III, III-A e III-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta Medida Provisória.	<b>Art. 64.</b> Os Anexos III, III-A e III-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 64.</b> Os Anexos III, III-A e III-B à <a href="#">Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - Susep	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – Susep	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados ( <a href="#">Susep</a> )
	<b>Art. 65.</b> Os Anexos IX, X, X-A e XII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 65.</b> Os Anexos IX, X, X-A e XII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 65.</b> Os Anexos IX, X, X-A e XII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM	Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
	<b>Art. 66.</b> Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 66.</b> Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 66.</b> Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta Lei.
	Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil
	<b>Art. 67.</b> O Anexo II-A à <a href="#">Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 67.</b> O Anexo II-A à <a href="#">Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 67.</b> O Anexo II-A à <a href="#">Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta Lei.
	Carreiras Jurídicas	Carreiras Jurídicas	Carreiras Jurídicas
	<b>Art. 68.</b> O Anexo XXXV à <a href="#">Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta Medida Provisória.	<b>Art. 68.</b> O Anexo XXXV à <a href="#">Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 68.</b> O Anexo XXXV à <a href="#">Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta Lei.
	Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal	Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal	Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal
	<b>Art. 69.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 69.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta <a href="#">Lei</a> .	Art. 69. Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta Lei.
	Carreira de Perito Federal Agrário	Carreira de Perito Federal Agrário	Carreira de Perito Federal Agrário

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<p><b>Art. 70.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 70.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 70.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta Lei.</p>
	Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais	Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais	Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais
	<p><b>Art. 71.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 71.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 71.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta Lei.</p>
	Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes <b>(DNIT)</b>
	<p><b>Art. 72.</b> Os Anexos II, V, VII e VIII à <a href="#">Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX, CLX a esta Medida Provisória.</p>	<p><b>Art. 72.</b> Os Anexos II, V, VII e VIII à <a href="#">Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX, CLX a esta <b>Lei</b>.</p>	<p><b>Art. 72.</b> Os Anexos II, V, VII e VIII à <a href="#">Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005</a>, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX e CLX a esta Lei.</p>
	Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <b>(IBGE)</b>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 73.</b> Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 73.</b> Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 73.</b> Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta Lei.
	Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal	Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal	Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal
	<b>Art. 74.</b> Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 74.</b> Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 74.</b> Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta Lei.
	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal	Plano Especial de Cargos da Polícia Federal
	<b>Art. 75.</b> Os Anexos II, IV e V à <a href="#">Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 75.</b> Os Anexos II, IV e V à <a href="#">Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 75.</b> Os Anexos II, IV e V à <a href="#">Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta Lei.
	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 76.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 76.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 76.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta <b>Lei</b> .
	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal
	<b>Art. 77.</b> Os Anexos III e IV à <a href="#">Lei nº 12.772, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 77.</b> Os Anexos III e IV à <a href="#">Lei nº 12.772, de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 77.</b> Os Anexos III e IV à <a href="#">Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta <b>Lei</b> .
	<b>Art. 78.</b> Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 78.</b> Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 78.</b> Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à <a href="#">Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta <b>Lei</b> .
	Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial	Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial	Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial
	<b>Art. 79.</b> Os Anexos XV e XVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 79.</b> Os Anexos XV e XVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 79.</b> Os Anexos XV e XVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta <b>Lei</b> .
	Plano de Classificação de Cargos	Plano de Classificação de Cargos	Plano de Classificação de Cargos

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 80.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.971, de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 80.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.971, de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 80.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta Lei.
	<b>Art. 81.</b> O Anexo XL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 81.</b> O Anexo XL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 81.</b> O Anexo XL à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta Lei.
	<b>Art. 82.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 82.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 82.</b> O Anexo IX à <a href="#">Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta Lei.
	Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500
	<b>Art. 83.</b> Os Anexos XXIII e XXIV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 83.</b> Os Anexos XXIII e XXIV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 83.</b> Os Anexos XXIII e XXIV à <a href="#">Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta Lei.
	Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos e Adicional por Plantão Hospitalar	Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos e Adicional por Plantão Hospitalar	Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) e Adicional por Plantão Hospitalar (APH)
	<b>Art. 84.</b> Os Anexos CLVIII e CLXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 84.</b> Os Anexos CLVIII e CLXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 84.</b> Os Anexos CLVIII e CLXVI à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Lei.
	Gratificação Temporária de Agências Reguladoras - GTAR	Gratificação Temporária de Agências Reguladoras - GTAR	Gratificação Temporária de Agências Reguladoras (GTAR)

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 85.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 10.882, de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 85.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 10.882, de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 85.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta Lei.
	Adicional por Participação em Missão no Exterior - APME	Adicional por Participação em Missão no Exterior – APME	Adicional por Participação em Missão no Exterior <b>(APME)</b>
	<b>Art. 86.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 12.277, de 2010</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta Medida Provisória.	<b>Art. 86.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 12.277, de 2010</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 86.</b> O Anexo I à <a href="#">Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta Lei.
	Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima	Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima	Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima
	<b>Art. 87.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.358, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Medida Provisória.	<b>Art. 87.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.358, de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 87.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 11.358, de 1º de outubro de 2006</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.
	Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos ex-Territórios	Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos ex-Territórios	Carreira de Magistério dos <b>Optantes pela Inclusão em Quadro em Extinção da União dos Ex-Territórios</b>
	<b>Art. 88.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 88.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 88.</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXCII a esta Lei.
	Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais	Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais	Plano de Classificação de Cargos dos <b>Ex-Territórios Federais</b>
	<b>Art. 89.</b> Os Anexos IV e V à <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCIII e CXCIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 89.</b> Os Anexos IV e V à <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCIII e CXCIV a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 89.</b> Os Anexos IV e V à <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCIII e CXCIV a esta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Empregados de que trata o art. 13 da <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a>	Empregados de que trata o art. 13 da <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a>	Empregados de que trata o art. 13 da <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a>
	<b>Art. 90.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 90.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 13.681, de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 90.</b> O Anexo VI à <a href="#">Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018</a> , passa a vigorar na forma do Anexo CXXV a esta <a href="#">Lei</a> .
	Cargos de Juiz Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo	Cargos de Juiz Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo	Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo
	<b>Art. 91.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 91.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 91.</b> Os Anexos II e III à <a href="#">Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta <a href="#">Lei</a> .
	Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil	Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil	Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil
	<b>Art. 92.</b> A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <a href="#">Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</a> , incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante no Anexo CXCVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 92.</b> A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <a href="#">Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</a> , incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante no Anexo CXCVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 92.</b> A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <a href="#">Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</a> , incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante do Anexo CXCVIII a esta <a href="#">Lei</a> .

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	§ 1º Os empregados de que trata o caput poderão optar, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.	§ 1º Os empregados de que trata o caput poderão optar, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta <b>Lei</b> , em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.	§ 1º Os empregados de que trata o caput <b>deste artigo</b> poderão optar, no prazo de <b>30</b> ( <b>trinta</b> ) dias, contado da data de entrada em vigor desta <b>Lei</b> , em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.
	§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º.	§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º.	§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações <b>na Carteira</b> de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º <b>deste artigo</b> .
	Carreira de Perito Médico da Previdência Social	Carreira de Perito Médico da Previdência Social	Carreira de Perito Médico da Previdência Social
	<b>Art. 93.</b> Os Anexos II, V e VI à <a href="#">Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004</a> , passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 93.</b> Os Anexos II, V e VI à <a href="#">Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004</a> , passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 93.</b> Os Anexos II, V e VI à <a href="#">Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004</a> , passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta <b>Lei</b> .
	Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações	Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações	Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações
	<b>Art. 94.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 94.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta <b>Lei</b> .	<b>Art. 94.</b> Os Anexos I, II e III à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> , passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta <b>Lei</b> .

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 95.</b> Os Anexos VIII e IX à <a href="#">Lei nº 11.356, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta Medida Provisória.	<b>Art. 95.</b> Os Anexos VIII e IX à <a href="#">Lei nº 11.356, de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 95.</b> Os Anexos VIII e IX à <a href="#">Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta <a href="#">Lei</a> .
	<b>Art. 96.</b> Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta Medida Provisória.	<b>Art. 96.</b> Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 96.</b> Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à <a href="#">Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009</a> , passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta <a href="#">Lei</a> .
	<b>Art. 97.</b> O Anexo XX à <a href="#">Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016</a> passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta Medida Provisória.	<b>Art. 97.</b> O Anexo XX à <a href="#">Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016</a> passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta <a href="#">Lei</a> .	<b>Art. 97.</b> O Anexo XX à <a href="#">Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016</a> passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta <a href="#">Lei</a> .
	Servidores e empregados públicos sem tabela remuneratória	Servidores e empregados públicos sem tabela remuneratória	Servidores e Empregados Públicos sem Tabela Remuneratória
	<b>Art. 98.</b> Fica majorada em nove por cento a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes nesta Medida Provisória e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.	<b>Art. 98.</b> Fica majorada em nove por cento a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes nesta <a href="#">Lei</a> e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.	<b>Art. 98.</b> Fica majorada em <b>9% (nove por cento)</b> a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes <a href="#">desta</a> Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Parágrafo único. O aumento de que trata o caput será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.	Parágrafo único. O aumento de que trata o caput será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.	Parágrafo único. O aumento de que trata o caput <b>deste artigo</b> será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.
		Consignações em folha de pagamento	Consignações em Folha de Pagamento
<a href="#">Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022</a>		<b>Art. 99.</b> A <a href="#">Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 99.</b> O caput do art. 3º da <a href="#">Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022</a> , passa a vigorar <b>acrescido do seguinte inciso VIII:</b>
Art. 2º Os servidores públicos federais regidos pela <a href="#">Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</a> , poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.		"Art. 2º .....	^
Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:		<b>§1º</b> O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, <b>podendo o servidor, a seu critério, utilizar:</b>	^

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
I - 5% (cinco por cento) <b>serão reservados exclusivamente</b> para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e		I - 5% (cinco por cento) ^ para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e	^
II - 5% (cinco por cento) <b>serão reservados exclusivamente</b> para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.		II - 5% (cinco por cento) ^ para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício." (NR)	^
Art. 3º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de salário ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por: ..... .....		"Art. 3º ..... .....	"Art. 3º ..... .....

Texto alterado Texto revogado Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a <a href="#">Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.</a> " (NR)	VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a <a href="#">Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.</a> "(NR)
		Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS	Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social <a href="#">(PEFPS)</a>
<a href="#">Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023</a>		<b>Art. 100.</b> O art. 18 da <a href="#">Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 100.</b> O art. 18 da <a href="#">Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18. As despesas decorrentes do pagamento do PERF-INSS e do PERF-PMF correrão à conta de programação orçamentária específica alocada no INSS.		"Art. 18. O <b>Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS)</b> e o <b>Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (PERF-PMF)</b> será pago conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.	"Art. 18. O <b>PERF-INSS</b> e o <b>PERF-PMF</b> serão pagos conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.
Parágrafo único. O INSS ficará responsável por somente autorizar as atividades sujeitas ao PEFPS no limite da dotação orçamentária <b>disponível</b> .		Parágrafo único. O INSS ficará responsável por <b>descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias</b> ^." (NR)	Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias."(NR)
		<a href="#">Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF</a>	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
<a href="#">Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974</a>		<b>Art. 101.</b> O Caput do Art. 5º da <a href="#">Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 101.</b> O caput do art. 5º da <a href="#">Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1170/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
Art 5º A CODEVAF será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.		“Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.	“Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.
	Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal	Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal	Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal
	<b>Art. 99.</b> Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na <a href="#">Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003</a> , na <a href="#">Emenda à Constituição nº 47, de 5 de julho de 2005</a> , e na <a href="#">Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019</a> .	<b>Art. 102.</b> Aplica-se o disposto nesta <a href="#">Lei</a> aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na <a href="#">Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003</a> , na <a href="#">Emenda à Constituição nº 47, de 5 de julho de 2005</a> , e na <a href="#">Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019</a> .	<b>Art. 102.</b> Aplica-se o disposto nesta <a href="#">Lei</a> aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos das <a href="#">Emendas à Constituição nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, 47, de 5 de julho de 2005</a> , e <a href="#">103, de 12 de novembro de 2019</a> .
	Vigência	Vigência	Vigência
	<b>Art. 100.</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.	<b>Art. 103.</b> Esta <a href="#">Lei</a> entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.	<b>Art. 103.</b> Esta <a href="#">Lei</a> entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo